



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.496, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1.º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria nº 15, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. em 17 de janeiro de 2018 e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

Data de Início do Benefício	Reajuste (%)
Até janeiro de 2017	2,07
em fevereiro de 2017	1,64
em março de 2017	1,40
em abril de 2017	1,07
em maio de 2017	0,99
em junho de 2017	0,63
em julho de 2017	0,93
em agosto de 2017	0,76
em setembro de 2017	0,79
em outubro de 2017	0,81
em novembro de 2017	0,44

ff

M



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em dezembro de 2017	0,26
---------------------	------

§ 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2018.

Carlos Barbosa, 28 de fevereiro de 2018. 59º de Emancipação.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 28 de fevereiro de 2018.



Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.